



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.182.520 - RS (2009/0077658-9)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : DULCE MARIA RINO LAGOAS DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO DONADIO MUNHOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. INCIDÊNCIA DIRETA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GEFA. DESCABIMENTO.

1. O Tribunal Regional consignou que o vencimento básico da carreira dos agravantes já percebeu reajuste de 30,12%.

2. Se a GEFA utiliza como base de cálculo o vencimento básico do servidor e se este já foi contemplado com o referido reajuste, é de se afastar a incidência direta dos 28,86% sobre essa verba, sob pena de acarretar *bis in idem*.

3. Em verdade, o que se busca impedir com a orientação aqui adotada é a incidência dupla do índice de 28,86%, primeiro sobre o vencimento básico e, posteriormente, sobre o valor das gratificações que o possuam como base de cálculo já indiretamente afetadas pelo primeiro reajuste.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de abril de 2010. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.182.520 - RS (2009/0077658-9)

AGRAVANTE : DULCE MARIA RINO LAGOAS DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO DONADIO MUNHOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Dulce Maria Rino Lagoas de Paula e outros interpõem agravo regimental contra a decisão de fls. 967-968 que negou provimento ao agravo de instrumento ao consignar que a GEFA, por ser parcela remuneratória que utiliza como base de cálculo o vencimento básico do servidor, não deve sofrer incidência direta dos 28,86% por acarretar *bis in idem*.

Sustentam que a discussão refere-se à incidência da gratificação no período compreendido entre janeiro de 1995 e julho de 1999, em cuja ocasião tinha base de cálculo alheia aos vencimentos básicos dos servidores e era regida pela Medida Provisória n. 832/95.

Segundo defendem, a base de cálculo da GEFA era o maior vencimento básico da tabela e, portanto, não poderia conter o reajuste de 28,86%.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.182.520 - RS (2009/0077658-9)

VOTO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): A irresignação não merece acolhimento.

Impende observar o seguinte excerto do acórdão proferido na origem:

E no caso destes autos, fazer incidir sobre a GEFA o reajuste de 28,86% seria concretizar o indesejado *bis in idem* aludido nas razões logo acima transcrita, dado que a base cálculo sobre a qual esta é calculada -- vencimento padrão da Carreira de Fiscal do trabalho, que sofreu reajuste de 30,12% pela Lei 8.627/93 - já sofreu a incidência do índice em comento.

Por esses motivos, com fulcro no art. 37, § 1º, II, do Regimento Interno da Corte, nego provimento ao agravo de instrumento.

O Tribunal Regional consignou que o vencimento básico da carreira dos agravantes já percebeu reajuste de 30,12%. Dessa forma, o entendimento firmado na instância ordinária afina-se à jurisprudência desta Corte.

Com efeito, se a GEFA utiliza como base de cálculo o vencimento básico do servidor e se este já foi contemplado com o referido reajuste, é de se afastar a incidência direta dos 28,86% sobre essa verba, sob pena de acarretar *bis in idem*.

Em verdade, o que se busca impedir com a orientação aqui adotada é a incidência dupla do índice de 28,86%, primeiro sobre o vencimento básico e, posteriormente, sobre o valor das gratificações que o possuam como base de cálculo já indiretamente afetadas pelo primeiro reajuste.

A propósito, confira-se:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. SERVIDORES. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DIRETA SOBRE A 'GEFA'.

1 - O percentual geral de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, sob pena de restar configurado o *bis in idem*.

2 - Recurso especial provido (REsp 941.900/SC, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2007, DJ 19/11/2007 p. 283).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0077658-9

AgRg no
Ag 1182520 / RS

Números Origem: 200804000171024 200904000096328

EM MESA

JULGADO: 06/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DULCE MARIA RINO LAGOAS DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO : RENATO DONADIO MUNHOZ E OUTRO(S)

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DULCE MARIA RINO LAGOAS DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO : RENATO DONADIO MUNHOZ E OUTRO(S)

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de abril de 2010

LAURO ROCHA REIS
Secretário